Sábado 15 de Março de 1924 — I Série — Número 58

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 200$	Semestre	110$
A 1.ª série	» 80$	»	42$
A 2.ª série	» 70$	»	37$
A 3.ª série	» 70$	»	37$

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$ a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 9:500 — Suspende a execução do artigo 1.º da lei n.º 1:564, inserta no *Diário* de hoje, relativa à promoção de sargentos ajudantes, na parte de que resulte aumento de despesa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 9:501 — Revoga o decreto n.º 9:346, que extinguiu e suprimiu, respectivamente, os lugares de auxiliares e propostos de tesoureiros da Fazenda Pública, ficando substituídas por outras as suas disposições.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 9:481, que determina que o disposto no artigo 339.º do decreto n.º 4:560 não seja aplicado aos chefes das delegações aduaneiras extra-urbanas, quando para tal haja proposta fundamentada da direcção da respectiva alfândega, aprovada pelo Conselho da Direcção Geral das Alfândegas.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:564 — Promove, nos termos dos artigos 10.º e 11.º da lei n.º 415, os sargentos ajudantes habilitados com o curso da Escola Central de Sargentos e os que dêle foram dispensados e satisfazendo às restantes condições da legislação vigente — Autoriza o Govêrno a reorganizar as escolas de recrutamento de oficiais.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 9:502 — Estabelece os vencimentos das praças do corpo de marinheiros da armada que tenham sido julgadas incapazes do serviço activo ou de todo o serviço pela Junta de Saúde Naval.

Decreto n.º 9:503 — Abre um crédito especial de 133.611$27, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 9.º, do orçamento da despesa ordinária do Ministério para 1923-1924.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 9:500

Considerando que o actual estado de finanças públicas não permite operar o Orçamento Geral do Estado com novas despesas para que não tenham sido criadas as correspondentes receitas;

Considerando que ao Poder Executivo compete providenciar nesse sentido, usando das autorizações que para tal fim lhe foram concedidas pelo Poder Legislativo;

Considerando que a lei n.º 1:564, de 7 de Março de 1924, aumentou a despesa sem criar a correspondente receita, agravando o desequilíbrio orçamental:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa e de harmonia com o disposto no artigo 2.º da lei de 15 de Março de 1913 e artigo 3.º da lei n.º 954, de 22 de Março de 1920, decretar que fique suspensa a execução do artigo 1.º da lei n.º 1:564, de 7 de Março de 1924, na parte de que resulte aumento de despesa, até que pelo Parlamento sejam votadas as medidas de finanças que permitam ocorrer ao agravamento dos encargos, produzindo o equilíbrio orçamental.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 15 de Março de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Álvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *Américo Olavo Correia de Azevedo* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *Nuno Simões* — *Mariano Martins* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 9:501

Tendo-se suscitado dúvidas sôbre a execução do decreto n.º 9:346, de 7 de Janeiro último, e reconhecendo-se que algumas tesourarias da fazenda pública não podem prescindir de auxiliares, além dos propostos;

Usando das atribuïções que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, e em virtude da autorização concedida ao Govêrno pelo artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica revogado o decreto n.º 9:346, de 7 de Janeiro de 1924.

Art. 2.º São extintos os lugares de propostos e auxiliares dos tesoureiros da fazenda pública, nos termos estabelecidos nos artigos 30.º, 31.º e 34.º do decreto n.º 7:027-A, de 15 de Outubro de 1920, sendo abonadas directamente aos tesoureiros da fazenda pública, relativamente a Janeiro e Fevereiro do corrente ano, as verbas de despesa autorizadas para pagamento de propostos e auxiliares pela legislação anterior ao presente decreto.

Art. 3.º Cada tesoureiro da fazenda pública continua porém obrigado a ter sempre um proposto da sua livre nomeação e escolha entre indivíduos dos dois sexos, maiores ou emancipados, de nacionalidade portuguesa, para o substituir em todos os seus impedimentos legais, podendo ter os auxiliares que lhe convier para o coadjuvar no serviço.